

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

Editorial

Mariela Morales Antoniazzi

Flávia Piovesan

Patrícia Perrone Campos Mello

**VOLUME 11 • Nº 2 • AGO • 2021
CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR:
IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA**

Sumário

EDITORIAL	22
Mariela Morales Antoniazzi, Flávia Piovesan e Patrícia Perrone Campos Mello	
I. PARTE GERAL	25
1. CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR: IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA, MARCO TEÓRICO	26
CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR INTERNACIONAL NA AMÉRICA LATINA	28
Armin von Bogdandy e René Uruña	
INTERDEPENDÊNCIA E INDIVISIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: UM NOVO OLHAR PARA A PANDEMIA DE COVID-19	75
Flávia Piovesan e Mariela Morales Antoniazzi	
DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE EMERGÊNCIA: UMA PERSPECTIVA INTERAMERICANA COM ESPECIAL FOCO NA DEFESA DO ESTADO DE DIREITO	95
Christine Binder	
MONITORAMENTO, PERSUASÃO E PROMOÇÃO DO DIÁLOGO: QUAL O PAPEL DOS ORGANISMOS SUPRANACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES INDIVIDUAIS?	109
Clara Sandoval, Philip Leach e Rachel Murray	
REPENSANDO AS DERROGAÇÕES AOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS	142
Laurence R. Helfer	
2. RESILIÊNCIA DEMOCRÁTICA: CONTRIBUIÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR CONTRA O RETROCESSO	167
A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO WATCHDOG DEMOCRÁTICO: DESENVOLVENDO UM SISTEMA DE ALERTA PRECOCE CONTRA ATAQUES SISTÊMICOS	169
Patrícia Perrone Campos Mello, Danuta Rafaela de Souza Calazans e Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf	
EROSÃO DEMOCRÁTICA E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: O CASO VENEZUELANO	196
Roberto Dias e Thomaz Fiterman Tedesco	
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: UMA COMPARAÇÃO COM O MODELO BRASILEIRO	226
Júlio Grostein e Yuri Novais Magalhães	

3. REFUNDAÇÃO DEMOCRÁTICA CONTRIBUIÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR A UMA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL	249
LOS DERECHOS SOCIALES Y EL CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR EN CHILE.....	251
Gonzalo Aguilar Cavallo	
LA APLICACIÓN DEL DERECHO INTERNACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS EN CHILE: DIAGNÓSTICOS Y PROPUESTAS PARA UNA NUEVA CONSTITUCIÓN TRANSFORMADORA.....	275
Pietro Sferrazza Taibi, Daniela Méndez Royo e Eduardo Bofill Chávez	
DIÁLOGO JUDICIAL NO IUS COMMUNE LATINO-AMERICANO: COERÊNCIA, COESÃO E CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL	314
Paulo Brasil Menezes	
4. DIÁLOGO ENTRE ORDENS INTERNACIONAIS E NACIONAIS: O CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR NA AMÉRICA LATINA	336
DIÁLOGO, INTERAMERICANIZACIÓN E IMPULSO TRANSFORMADOR: LOS FORMANTES TEÓRICOS DEL IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE EN AMÉRICA LATINA	338
Mario Molina Hernández	
O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	364
Danilo Garnica Simini e José Blanes Sala	
CONTROLE LEGISLATIVO DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS: A OPORTUNIDADE DE CONSTRUÇÃO DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE LATINO-AMERICANO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	384
Ana Carolina Barbosa Pereira	
A PROGRESSIVA SUPERAÇÃO DA REGULAÇÃO DO CRIME DE DESACATO NA AMÉRICA LATINA: DIÁLOGOS ENTRE O DOMÉSTICO E O INTERNACIONAL	426
Luiz Guilherme Arcaro Conci e Melina Girardi Fachin	
A INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS ACERCA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A ADEQUAÇÃO MATERIAL DA LEI N.º 13.834/2019	457
Elder Maia Goltzman e Mônica Teresa Costa Sousa	
CAMINHOS LATINO-AMERICANOS A INSPIRAR A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA NO DIÁLOGO MULTINÍVEL DO CONSTITUCIONALISMO REGIONAL TRANSFORMADOR.....	476
Rafael Osvaldo Machado Moura e Claudia Maria Barbosa	
IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE E DIREITO DE FAMÍLIA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E DO SUPREMO TRIBUNAL	

FEDERAL NA MATÉRIA	499
Felipe Frank e Lucas Miguel Gonçalves Bugalski	
JUSTICIABILIDADE DIRETA DOS DIREITOS SOCIAIS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: MAIS UMA PEÇA NO QUEBRA-CABEÇA DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE LATINO-AMERICANO?	519
Wellington Boigues Corbalan Tebar e Fernando de Brito Alves	
5. DIÁLOGO ENTRE ORDENS INTERNACIONAIS: O CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR ENTRE REGIÕES.....	543
LA JURISPRUDENCIA EN EL DERECHO INTERNACIONAL GENERAL Y EL VALOR E IMPACTO DE LA JURISPRUDENCIA DE LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS Y EL TRIBUNAL EUROPEO DE DERECHOS HUMANOS.....	545
Humberto Nogueira Alcalá	
DIÁLOGOS À DERIVA: O CASO LUCIEN IKILI RASHIDI C. REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA E OUTROS E O ESVAZIAMENTO DA CORTE AFRICANA.....	568
Marcus Vinicius Porcaro Nunes Schubert e Catarina Mendes Valente Ramos	
II. PARTE ESPECIAL.....	590
6. POVOS INDÍGENAS E TRANSFORMAÇÃO	591
HERMENÉUTICAS DEL DERECHO HUMANO A LA IDENTIDAD CULTURAL EN LA JURISPRUDENCIA INTERAMERICANA, UN ANÁLISIS COMPARADO A LA LUZ DEL ICCAL.....	593
Juan Jorge Faundes e Paloma Buendía Molina	
IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE E O DIREITO INDÍGENA BRASILEIRO: OS IMPACTOS DA DECISÃO DO CASO POVO XUKURU VERSUS BRASIL NA JURISPRUDÊNCIA E NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL.....	622
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega, Maria Eduarda Matos de Paffer e Anne Heloise Barbosa do Nascimento	
OS PRECEDENTES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE TERRAS INDÍGENAS E A ADOÇÃO DA TEORIA DO INDIGENATO.....	648
Eduardo Augusto Salomão Cambi, Elisângela Padilha e Pedro Gustavo Mantoan Rorato	
7. GRUPOS VULNERÁVEIS E TRANSFORMAÇÃO	664
IUS CONSTITUCIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA: A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE FIXAÇÃO DE STANDARDS PROTETIVOS AOS DIREITOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS E SEUS REFLEXOS NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	666
Mônia Clarissa Hennig Leal e Eliziane Fardin de Vargas	

A EFICÁCIA DA NORMA QUE OUSOU FALAR SEU NOME: OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA COMO POTÊNCIA DENSIFICADORA DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA	687
Tiago Benício Trentini e Luiz Magno Bastos Jr	
A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS LGBTI: CONSTRUINDO UM IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE BASEADO NA DIVERSIDADE	715
João Pedro Rodrigues Nascimento, Tiago Fuchs Marino e Luciani Coimbra de Carvalho	
LA VIOLENCIA INTRAFAMILIAR EN CONTEXTOS DE COVID-19: REALIDADES DEL AMPARO INSTITUCIONAL A SUJETOS DE ESPECIAL PROTECCIÓN EN ESCENARIOS DE EMERGÊNCIA	737
Víctor Julián Moreno Mosquera, John Fernando Restrepo Tamayo e Olga Cecilia Restrepo-Yepes	
O CASO VÉLEZ LOOR VS. PANAMÁ DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO PARADIGMA PARA A CONSTRUÇÃO DE PARÂMETROS MIGRATÓRIOS LATINO-AMERICANOS	757
Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff e Bianca Guimarães Silva	
DIREITOS HUMANOS E ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL: O TRANSCONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO NA ADPF Nº 347	783
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e André Giovane de Castro	
TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: AS CONTRIBUIÇÕES DO DIÁLOGO ENTRE O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O BRASIL PARA O FORTALECIMENTO DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR	802
Emerson Victor Hugo Costa de Sá, Sílvia Maria da Silveira Loureiro e Jamilly Izabela de Brito Silva	
8. DIREITOS HUMANOS, EMPRESAS E TRANSFORMAÇÃO	823
DIÁLOGOS MULTIATOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS STANDARDS INTERAMERICANOS SOBRE PANDEMIA E DIREITOS HUMANOS	825
Ana Carolina Lopes Olsen e Anna Luisa Walter Santana	
O ENVOLVIMENTO DE EMPRESAS EM VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E OS IMPACTOS DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA.....	856
Patricia Almeida de Moraes e Marcella Oldenburg Almeida Britto	
III. OUTRAS PERSPECTIVAS SOBRE TRANSFORMAÇÃO	871
PLURALISMO JURÍDICO E DEMOCRACIA COMUNITÁRIA: DISCUSSÕES TEÓRICAS SOBRE DESCOLONIZAÇÃO CONSTITUCIONAL NA BOLÍVIA.....	873
Débora Ferrazzo e Antonio Carlos Wolkmer	
INTERCULTURALIDADE, PLURINACIONALIDADE E PLURALISMO NAS CONSTITUIÇÕES DO EQUADOR E DA BOLÍVIA: EXPOENTES PRINCIPIOLÓGICOS DO ESTADO PLURINACIONAL	897
Denise Tatiane Girardon dos Santos	

IUS COMMUNE: ENTRE O PLURALISMO JURISDICCIONAL DIALÓGICO E A ADOÇÃO DE NORMAS ALTERATIVAS	917
Ana Maria D'Ávila Lopes	

Mariela Morales Antoniazzi

Flávia Piovesan

Patrícia Perrone Campos Mello

O presente dossiê marca a fundação da Rede ICCAL Brasil, formada pelo Max Planck Institute of Comparative Public Law and International Law (Heidelberg, Alemanha), bem como por universidades e juristas brasileiros e brasileiras,¹ com o propósito de empreender estudos sobre o desenvolvimento de um direito constitucional comum na América Latina, denominado *Ius Constitutionale Commune* na América Latina – ICCAL, e sobre o seu potencial transformador para os países da região.²

O ICCAL é um constitucionalismo regional, com proteção supraestatal de direitos humanos, que tem por núcleo essencial o direito interamericano e o controle de convencionalidade³, tendo por valores centrais a inclusão, o diálogo, o pluralismo e a prevalência da dignidade humana, traduzida no princípio *pro persona*. O direito interamericano se compõe pela Convenção Americana de Direitos Humanos, pelos demais instrumentos, normas e declarações interamericanas e pelas interpretações e decisões produzidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Tem como ambição avançar na proteção dos direitos humanos, na consolidação da democracia e do Estado de direito na região; e reconhece a estreita relação entre direito constitucional doméstico, direito internacional e direito comparado, adotando a perspectiva multinível inspirada no valor da dignidade humana.

¹ A Rede ICCAL Brasil foi lançada no dia 02 de dezembro de 2020, em evento que contou com a participação de Mariela Morales Antoniazzi (Max Planck Institute of Comparative Public Law and International Law, Heidelberg, Alemanha), Flávia Piovesan (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP), Melina Girardi Fachin (Universidade Federal do Paraná – UFPR), Ana Carolina Lopes Olsen (Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR), Patrícia Perrone Campos Mello (Centro Universitário de Brasília – CEUB), Siddharta Legale (Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ), Carolina Cyrillo (Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ), Eduardo Manuel Val (Universidade Federal Fluminense – UFF) e Raphael Vasconcelos (Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ).

² V. Seminário de Fundação da Rede ICCAL. Disponível em: <https://ccddh.com.br/eventos/>. Acesso em 01 set. 2021; bem como: CERIONI, Clara. Advogados criam rede para fortalecer agenda dos direitos humanos na América Latina: projeto vai se aprofundar nas transformações necessárias ao Direito Público para enfrentar as violações aos DHs. **Jota**. São Paulo, 02 dez. 2012. Disponível em: <https://www.jota.info/jotinhas/rede-advogados-direitos-humanos-america-latina-02122020>. Acesso em 01 out. 2021.

³ BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: uma reflexão sobre um Constitucionalismo Transformador. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 269, maio/ago. 2015; BOGDANDY, Armin von; ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia (org). *Ius Constitutionale Commune na América Latina: diálogos jurisdicionais e controle de convencionalidade*. Curitiba: Juruá, 2016; BOGDANDY, Armin von; MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer; ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia; SOLEYIUS Ximena. *Ius Constitutionale Commune en América Latina: un enfoque regional del constitucionalismo transformador*. In: BOGDANDY, Armin von; MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer; ANTONIAZZI, Mariela Morales (org). *Ius Constitutionale Commune en América Latina: textos básicos para su comprensión*. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2017, p. 17-54.

O ICCAL é construído em diálogo com as experiências constitucionais dos distintos países latino-americanos e, ao mesmo tempo, busca interferir sobre seu conteúdo e alcance, por meio do *controle de convencionalidade* e da interpretação conforme as normas convencionais, conferindo significado às normas domésticas à luz de tratados de direitos humanos e de standards regionais para a sua aplicação. Trata-se de formulação acolhida pelos próprios ordenamentos constitucionais dos diferentes países da região, que, de modo geral, contemplam cláusulas de abertura a tais tratados e lhes atribuem um status especial – supralegal, constitucional ou supraconstitucional, conforme o caso.⁴ Emerge, assim, um constitucionalismo multinível, de dupla via, construído por meio de um diálogo plural entre distintas ordens e atores.⁵

O presente dossiê é uma contribuição para que se entenda “por que”, “como” e “para que” vale a pena a experiência de compreensão do constitucionalismo latino-americano sob a perspectiva do ICCAL, bem como um convite para que a academia e os operadores do direito brasileiros conheçam mais essas ideias e propostas.

Há entre os distintos países da América Latina uma grande diversidade cultural, política e econômica. Contudo, são países que têm um contexto histórico e social comum, marcado pela colonização portuguesa ou espanhola, por longos períodos de regime autoritário militar, por um esforço de transição para a democracia na década de 80 e 90, por constituições que aspiram à inclusão e à promoção da igualdade e por fatores reais de poder que resistem a tal normatividade e que possibilitam que, ainda hoje, a região seja uma das mais desiguais e excludentes do mundo.

Justamente “porque” se trata de países com um substrato histórico e social comum, que enfrentam desafios semelhantes, faz sentido que busquem apoiar-se e aprender com suas experiências recíprocas. E justamente porque a normatividade doméstica enfrenta grandes resistências de fatores reais de poder internos é coerente que se busque reforçá-la por meio de um direito supranacional. Tal mecanismo permite que os direitos humanos recebam uma dupla proteção: constitucional e convencional, que dialoga entre si.⁶

O “como” se expressa por meio dos instrumentos de diálogo. O *corpus juris* interamericano é construído por meio da interação entre normas de diversos níveis. Com base no direito internacional, no direito comparado, nos distintos direitos constitucionais, constroem-se standards mínimos de interpretação e de proteção de direitos que devem ser observados pelos países da região. Esses standards se expressam por meio das interpretações e decisões proferidas pela Comissão e pela Corte IDH, como já mencionado. Ao mesmo tempo, espera-se que sejam aplicados pelos juízes nacionais e todos agentes públicos, aos quais também compete o exercício do controle de convencionalidade, em caráter difuso.⁷ Tais standards são, ainda, produto da provocação e atuação de múltiplos atores e de litígios estratégicos patrocinados pela sociedade civil organizada, que procuram novas instâncias quando não logram ver seus direitos contemplados em âmbito interno.⁸

⁴ MORALES-ANTONIAZZI, Mariela. O estado aberto: objetivo do *Ius Constitutionale Commune* em Direitos Humanos. In: BOGDANDY, Armin von; MORALES ANTONIAZZI, Mariela; PIOVESAN, Flávia (coord.). *Ius Constitutionale Commune na América Latina: Marco conceptual*. Curitiba: Juruá, 2016. v. 1; FACHIN, Melina Girardi. Guia de proteção dos direitos humanos: sistemas internacionais e sistema constitucional. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2019.

⁵ PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Constitucionalismo Regional Transformador: O Impacto do Sistema Interamericano. *Revista dos Tribunais*, p. 9-10. Disponível em: <https://revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/delivery/document#1/>. Acesso em: 22 set. 2021; FACHIN, Melina Girardi. Constitucionalismo multinível: diálogos e(m) direitos humanos. *Revista Ibérica do Direito*, v. 1, p. 66, 2020; LEGALE, Siddharta. *Curso de teoria constitucional interamericana*. Rio de Janeiro: NIDH - UFRJ, 2021.

⁶ MELLO, Patrícia Perrone Campos Mello. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o *Ius Constitutionale Commune* na América Latina tem uma contribuição a oferecer? *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 253-284, 2019; LEGALE, Siddharta; VAL, Eduardo Manuel; VASCONCELLOS, Raphael Carvalho de; GUERRA, Sidney (org.). *Comentários à Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica*. Curitiba: Instituto Memória, 2019.

⁷ OLSEN, Ana Carolina Lopes. *Pluralismo no Ius Constitutionale Commune latino-americano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

⁸ BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: legalidade e Legitimidade de um processo jurisprudencial extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 232-251, ago. 2009, p. 238-240; PIOVESAN,

E “para que” se busca desenvolver o ICCAL? Para efetivar as promessas constitucionais e, portanto, para avançar na consolidação dos direitos humanos, da democracia e do estado de direito na região.⁹ Não há obviamente uma “receita” pronta para alcançar tais objetivos, mas é possível buscar uma transformação gradual, por meio da interlocução entre cortes e normas de diversos níveis, que constituem, todas, diferentes espaços de luta jurídica e, também, política. Nessa medida, cada país e suas respectivas forças transformadoras podem se apoiar e respaldar reciprocamente, exercer pressão sobre aqueles que se encontram em condições institucionais de maior vulnerabilidade e compor uma rede que permita avançar na direção de tais objetivos.¹⁰

A concepção e os estudos em torno de um *Ius Constitutionale* na América Latina possibilitam o debate e a reflexão sobre tais standards, o intercâmbio de conhecimentos e experiências, uma maior autocompreensão a partir da comparação com outros. Não há como consolidar conquistas quando elas não encontram respaldo na própria sociedade e nos grupos sobre os quais incidem. Mas são esses grupos justamente os que acionam as instâncias nacionais e internacionais e que igualmente as convertem em espaços de emancipação e de transformação. Convidamos, assim, os/as leitores/as a conhecerem tais ideias, e as cortes a considerá-las em suas decisões, com a esperança de contribuir ao fortalecimento da democracia, do Estado de Direito e dos direitos humanos – tríade dos valores que impulsionam a vocação transformadora do *Ius Constitutionale* na América Latina.

Mariela Morales Antoniazzi
Flávia Piovesan
Patrícia Perrone Campos Mello

Flávia; LEGALE, Siddharta. **Os casos do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Núcleo Interamericano de Direitos Humanos da UFRJ, 2020, *e-book*; MAIA, Marielle; LIMA, Rodrigo Assis. O ativismo de direitos humanos brasileiro nos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (1970-2015), **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 2, 2017, p. 1419-1454.

⁹ MORALES-ANTONIAZZI, Mariela. **La protección supranacional de la democracia: un estudio sobre el acervo del Ius Constitutionale Commune**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2015.

¹⁰ MELLO, Patrícia Perrone Campos Mello. O STF em rede? Quanto, como, com que engajamento argumentativo o STF usa precedentes estrangeiros em suas decisões? **Revista de Direito Internacional**, v. 17, n. 1, p. 93-125.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.